



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2001	N.º	Despacho
<p style="text-align: center;">SUBSTITUTIVO Nº 1</p> <p>AO PROJETO DE LEI Nº 1165-A/99,</p> <p>que Dispõe sobre a gratuidade da tarifa de transporte coletivo urbano aos integrantes das escolas de samba mirim do Rio de Janeiro na forma que menciona.</p> <p>Autora do Projeto : Vereadora Ana Lipke Autora do Substitutivo: Vereadora Lucinha</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a conceder a gratuidade do pagamento da tarifa dos ônibus urbanos aos integrantes das Escolas de Samba Mirins do Município do Rio de Janeiro na forma que menciona e dá outras providências.</p>		

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratuidade do pagamento de tarifa dos ônibus urbanos aos integrantes fantasiados das Escolas de Samba Mirins do Município do Rio de Janeiro, no dia da abertura do Carnaval Carioca na Passarela do Samba - Rua Marquês de Sapucaí, para a realização dos desfiles de suas respectivas agremiações carnavalescas.

Parágrafo único . A gratuidade assegurada no caput vigorará no intervalo de três horas antes do desfile da primeira agremiação até três horas após o desfile da última agremiação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições públicas ou privadas, com vista a consecução do disposto nesta lei.

Parágrafo único . As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas por recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 3º A gratuidade, objeto da presente Lei, não elide a observação das normas de lotação máxima e segurança dos transportes coletivos na modalidade rodoviária em questão.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação e nos atos normativos disciplinares que regem a matéria.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários, suplementares ou especiais, para atender às despesas decorrentes do disposto nesta Lei, conforme a exigência definida pelo art. 151 da Lei Orgânica do Município, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, de agosto de 2001.

**Vereadora LUCINHA
PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

O substitutivo em questão visa dar nova versão à matéria, principalmente em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal. É estimado em 8.000 o número de passagens a serem utilizadas pelos integrantes no dia do desfile das Escolas de Samba Mirins. Além disso, a proposição mantém a tradição da cultura popular carioca ao mesmo tempo que viabiliza um evento nacional e internacional com os impactos naturais nos diversos segmentos que compõem a economia urbana local.